

LEI Nº 3.256- DE 04 DE JUNHO DE 1997

Cria a Farmácia Municipal, como Unidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Farmácia Municipal, como unidade da Secretaria Municipal de Saúde, com fins específicos de aquisição, manipulação e dispensação de medicamentos e produtos correlatos, destinados ao atendimento dos Postos de Saúde, Unidades de Saúde, Postos de Atendimento Médico e Especializados, Pronto-Socorro e da população carente do município.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde divulgará, trimestralmente, a lista de remédios adquiridos e produzidos, disponíveis na Farmácia Municipal.

Art. 2º – A Farmácia Municipal estará sediada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, podendo estabelecer Farmácias distritais e locais para cada região da cidade.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde designará farmacêutico responsável para o atendimento exclusivo da Farmácia Municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3030.13754282.001 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 04 de junho de 1997.

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

PAULO CÉSAR DUMONT